



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

[prefeitura@ouroeste.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ouroeste.sp.gov.br)

**LEI N.º 1.780/2023.**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE).**

**ALEX GARCIA SAKATA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ouroeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste, relativos aos pagamentos das contribuições patronais das competências de maio até outubro de 2023 e ao pagamento do aporte financeiro para cobertura de déficit atuarial das competências de fevereiro até novembro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de

1



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

[prefeitura@ouroeste.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ouroeste.sp.gov.br)

débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% simples (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** - As prestações vincidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



# PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 06 de dezembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo